



**Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, (o "RJDS") e por referência aos contratos de seguro da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. e da MAPFRE Seguros de Vida, S.A.**

Os CTT - Correios de Portugal, S.A. - Sociedade Aberta, com sede social em Lisboa, Edifício CTT, Avenida D. João II, 13, 1999-001, Lisboa, solicitaram, em 27 de dezembro de 2007, a sua inscrição na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, na categoria de Agente de Seguros nos ramos de Seguros de Vida e Não Vida, encontrando-se registado sob o n.º 407261271. Os dados dos CTT, enquanto Agente de seguros, estão disponíveis em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

Os CTT não detêm, direta nem indiretamente, qualquer participação no capital social ou dos direitos de voto de qualquer segurador.

Não existe qualquer participação, superior a 5%, nos direitos de voto ou no capital dos CTT que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros.

A intervenção dos CTT, enquanto mediador de seguros, envolverá a prestação de assistência ao longo do período de vigência dos contratos do seguro, estando autorizado a receber prémios de seguro para a entrega a empresa de seguros.

Os CTT recebem uma comissão pela distribuição, que incide sobre o prémio do contrato de seguro.

O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração dos CTT, enquanto Mediador, pela prestação do serviço de distribuição, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação.

As reclamações dos Tomadores dos Seguros ou outras partes interessadas relativas à atividade de distribuição de seguros desenvolvida pelos CTT podem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de conflitos.

Os CTT, enquanto agente de seguros, não têm a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou outros mediadores de seguros. Os CTT atuam em nome e por conta da empresa de seguros e não prestam aconselhamento, pelo que as informações prestadas na celebração dos contratos de seguro não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado.

Nos contratos de seguro em que os CTT figurem como mediador, estes poderão receber a colaboração de outros mediadores de seguro.